



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL 001/2019 – AUXÍLIOS TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MORADIA

O Diretor Geral do *Campus* Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, no uso das atribuições, torna público o Processo Seletivo Simplificado do Programa de Assistência Estudantil 2019/01, que obedecerá às normas presentes neste Edital.

A Política de Assistência Estudantil do IFES – apresentada pelo Decreto No. 7.234, de 19 de julho de 2010 e aprovada pelo Conselho Superior do IFES através da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011 – visa contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes, bem como buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar, por meio de programas universais e específicos. Seu público alvo são os alunos regularmente matriculados no Ifes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

1. DO OBJETIVO

Contribuir para a permanência e conclusão de curso dos alunos regularmente matriculados no Ifes Campus Colatina, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, reduzindo assim, os índices de evasão e melhorando o seu desempenho acadêmico.

2. DAS FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I- Contribuir para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes;
- II- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais contribuindo para a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes;
- III- Buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, a fim de prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados no Ifes – *Campus* Colatina prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* seja inferior ou igual a um e meio (1,5) salário mínimo vigente, que corresponde ao valor de R\$1.497,00.

Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4. DAS VAGAS

A quantidade de vagas será definida considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade de recursos.

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Programa Auxílio-transporte

Tem por objetivo auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do estudante em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para a sua permanência, por meio do custeio do transporte diário para acesso ao *campus*, de acordo com o calendário acadêmico, e acompanhamento de frequência, favorecendo assim, o processo de formação integral do discente.

O Auxílio-transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades: Nos casos onde há necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao *campus* de acordo com o valor estipulado pela empresa responsável pelo transporte municipal. Não terão direito ao Auxílio-transporte os estudantes que residirem em localidades onde a municipalidade garante a gratuidade do transporte escolar. Os discentes residentes nos demais municípios receberão até 60% do valor gasto mensalmente com transporte, devendo apresentar comprovação de tal gasto.

5.2 Programa Auxílio-alimentação

Tem o objetivo de subsidiar alimentação aos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares que envolvam sua permanência no *campus*, tais como, estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica.

O valor do Auxílio será definido após a notificação da disponibilidade orçamentária destinada a Assistência Estudantil para o campus Colatina, pago mensalmente, considerando o total de dias letivos.

5.3 Programa Auxílio-moradia

Tem o objetivo de garantir a permanência dos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar em local que inviabilize o acesso diário ao *campus*, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou dificuldade de acesso ao transporte.

O valor do Auxílio será definido após a notificação da disponibilidade orçamentária destinada a Assistência Estudantil para o campus Colatina, sendo que o aluno não pode possuir imóvel residencial próprio ou financiado em local que possibilite o acesso diário ao *campus*, apresentando comprovação de despesas com aluguel por meio de contrato de aluguel ou recibos de pagamento mensais em nome do responsável pelo contrato.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Os estudantes do ensino médio e da graduação que já participam dos programas e recebem os benefícios deverão **renovar a sua participação com comprovação atualizada de alterações socioeconômicas (comprovante de rendimento atualizado e alterações familiares). Os estudantes deverão comparecer na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar - CAM para a entrega da documentação exigida referente à renovação do benefício no período de **06 a 12 de fevereiro 2019**. O estudante que não apresentar a atualização da documentação até a data estipulada estará automaticamente **desclassificado**.**

6.2 A inscrição para os discentes ingressantes do **ENSINO MÉDIO** (apenas os que começarão a estudar no campus em 2019) e para os **estudantes do ENSINO MÉDIO e da GRADUAÇÃO** que nunca participaram e queiram se inscrever nos programas será no período de **13 a 22 de fevereiro de 2019**, na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM, conforme horário de funcionamento do setor. A entrega dos documentos deverá ser feita até o dia **11 de março de 2019**. **Não serão aceitas documentações fora do prazo estipulado neste item.**

6.3 A inscrição para os discentes dos cursos de **GRADUAÇÃO, ingressantes em 2019**, será no período de **18 a 27 de fevereiro de 2019**, na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM, conforme horário de funcionamento do setor. A entrega dos documentos deverá ser feita até o dia **11 de março de 2019**. **Não serão aceitas documentações fora do prazo estipulado neste item.**

6.4 No ato da inscrição o estudante receberá a lista de documentação necessária para a seleção e o Formulário de Requerimento.

6.5 O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade do Programa de Assistência Estudantil, mas só poderá ser atendido nas modalidades em que estiver classificado, de acordo com o número de vagas.

6.6 A entrevista acontecerá apenas com os alunos que forem classificados pela análise documental de acordo com o número de vagas disponíveis.

6.7 O estudante que não cumprir o prazo estabelecido, sem justificativa plausível, estará automaticamente **desclassificado**.

7. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MORADIA

7.1 Os valores serão repassados aos alunos mensalmente, conforme a modalidade de auxílio selecionada, de acordo com repasse de verba do Governo Federal, através de depósito em conta bancária no nome exclusivamente do aluno, aberta na Caixa Econômica Federal.

7.1.1 O estudante que tiver seu pedido deferido deverá apresentar a conta bancária até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final. Caso o aluno não apresente a conta neste prazo, seu nome apenas será incluso na folha de pagamento do mês seguinte a data em que apresentar a conta.

8. DA DURAÇÃO

8.1 A duração do auxílio será permanente, sendo renovado anualmente, desde que o aluno atenda os requisitos do item 10 e permaneça em situação de vulnerabilidade social.

8.1.2 Os estudantes receberão os valores dos Auxílios para os quais forem selecionados a partir do início do período letivo 2019/01, se já estiver ocorrido o repasse de orçamento pelo Governo Federal.

9. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

9.1 A seleção dos estudantes dar-se-á em seis etapas, a saber:

I - Reunião com os estudantes no Projeto Boas Vindas;

II - Inscrição para os Auxílios;

III - Análise de documentação;

IV- Resultado da seleção;

V- Entrevista com os alunos selecionados;

VI- Reunião para assinatura do Termo de Compromisso.

9.2 A seleção será de responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar - CAM, e obedecerá aos seguintes critérios:

- Situação de vulnerabilidade social;
- Renda familiar;
- Número de dependentes;
- Situações de doença na família.

OBS: Em caso de necessidade poderá ocorrer a realização de visita domiciliar.

9.3 No ato da Entrevista os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Documentos Pessoais do Estudante

9.3.2 Uma foto 3x4

9.3.3 Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento do interessado

9.3.4 CPF

9.4 Documentos dos Familiares:

9.4.1 Certidão de Nascimento para os menores de 16 anos.

9.4.2 Para todos os membros maiores de 16 anos: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco);

9.4.3 Documentos de adoção, tutela, abandono e ou desaparecimento de responsáveis.

9.5 Documentos Comprovantes de Despesas e Renda:

9.5.1 Comprovantes de despesas (todas as despesas da família – alimentação, água, energia, telefone convencional e celular, mensalidade escolar, empréstimos, prestação de casa própria, cartão de crédito, plano de saúde, dentre outras).

9.5.2 Declaração de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, (o estudante poderá utilizar o modelo do Anexo II para comprovar tal situação).

9.5.3 Assalariados com vínculo formal: Cópia do contracheque do mês anterior a Entrevista.

9.5.4 Beneficiários da Previdência Social e de regimes próprios (inclusive aposentadoria privada):

Extrato de pagamento de benefício previdenciário, do último mês, retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC).

9.5.5 Estagiários e/ou Bolsistas: Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida.

9.5.6 Empregado (a) doméstico (a) sem contracheque: Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante e testemunha, conforme modelo disponibilizado no anexo I.

9.5.7 Autônomos com CNPJ: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa), ou Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou Cópia da Declaração do Simples Nacional (completa), ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.

9.5.8 Autônomos sem CNPJ ou trabalhador informal: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), quando houver, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.

9.5.9 Atividade rural (proprietário, produtor, outros): Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), ou cópia legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas do ano anterior, ou declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento mensal, caso seja sindicalizado, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no

Anexo I.

9.6 O candidato que possuir inscrição **ATUALIZADA** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n.º. 6.135/2007, poderá substituir a documentação de que trata o item 9.4 e 9.5 pelo comprovante de indicação do Número de Identificação Social – NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do candidato ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família. **O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar**, a menos que este seja o próprio candidato.

9.7 Com exceção da foto e das declarações, que deverão ser originais, os demais documentos deverão ser apresentados em fotocópia simples (xerox), que não serão devolvidas, ficando anexadas ao Formulário Socioeconômico do aluno para estudo/análise no processo de seleção. No ato da entrevista, o estudante também deverá apresentar os documentos originais.

Parágrafo Único: O estudante que faltar a qualquer uma das etapas descritas, sem justificativa plausível, será automaticamente eliminado do processo.

10. DO COMPROMISSO DO ESTUDANTE SELECIONADO

10.1 Assinar o Termo de Compromisso do Discente e apresentar os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso do discente adolescente, o referido termo deverá ser assinado pelos responsáveis;

10.2 Ser assíduo às aulas conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);

10.3 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

10.4 Encaminhar, em caso de desistência, ao Serviço Social na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;

10.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes campus Colatina;

10.6 Assinar Lista de Recebimento do Auxílio, conforme prazo estabelecido pela CAM;

10.7 Apresentar justificativa, por escrito, à CAM, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

10.8 Comunicar qualquer alteração da situação sóciofamiliar, por escrito, ao setor de Serviço Social, apresentando nova comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de descumprimento de alguns itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito uma justificativa a ser avaliada pelos profissionais de Assistência Estudantil do *campus* e/ou Conselho de Ética.

11. DO CANCELAMENTO

11.1. O cancelamento da participação do discente no Programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos no edital;

11.1.2. Automaticamente na conclusão do curso ou término do Programa;

11.1.3. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;

11.1.4 Reprovação por falta sem justificativa plausível em qualquer disciplina ou que tiver mais de 25% de falta, também sem justificativa relevante em qualquer disciplina,

conforme avaliação dos conselhos de classe parciais e/ou finais;

11.1.5 Devido à ocorrência ato de indisciplina grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

11.2. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado somente poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelo Serviço Social.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado será divulgado por meio eletrônico no site colatina.ifes.edu.br e no mural localizado na entrada da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O candidato deve acompanhar os resultados desse processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;

13.2 Em caso de dúvidas, procurar a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar em qualquer etapa do processo;

13.3 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidos pelo candidato;

13.4 O Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Colatina se reserva no direito de checar as informações e documentação apresentada, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como **nova entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época.**

13.5 Caso, a qualquer tempo, se descubra que o aluno mentiu ou omitiu dados que implicaram na fraude do processo de seleção do presente edital, ou que deixou de frequentar todas as disciplinas durante o período em que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência ao serviço social, o fato poderá ser encaminhado aos órgãos competentes para averiguação e adoção das medidas cabíveis.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a seleção de beneficiários da Assistência Estudantil.

Colatina, 05 de fevereiro de 2019.

Octavio Cavalari Júnior
Diretor Geral
Ifes *Campus* Colatina

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
(informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____
e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES, que possuo o
seguinte rendimento médio mensal: R\$ _____ proveniente da
realização da seguinte atividade
_____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos
falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do (a) estudante)
_____ do processo, além das
medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui
falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, a saber:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante com firma reconhecida em cartório

Assinatura da testemunha com CPF e telefone de contato

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU NÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que _____, (nome da criança/adolescente), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, () recebe pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensais, _____ de _____ (pessoa que paga a pensão).

() não recebe pensão alimentícia.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFES a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante com RG e CPF

Assinatura da testemunha com CPF e telefone de contato
